

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**  
**CHAMAMENTO Nº 01/2021**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E A ASSOCIAÇÃO**  
**DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E**  
**VISUAIS – APADAVIX.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Rafael Calza, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 4.165.040-SSP/SC e CPF nº 052.915.469-21, residente e domiciliado na Linha Passo Ferraz, interior, Bom Jesus-SC, de ora em diante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS – APADAVIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.940.781/0001-55, com sede na Rua Marechal Bormann, nº 351, sala 01 Centro, Xanxerê/SC, neste ato representada **pela Sra. Rosane Becher Cavalheiro**, CPF nº 826.344.599-04 e Cédula de Identidade nº 2.428.459-9, residente e domiciliada na Rua Maria do Nascimento, nº 162, Bairro La Salle, Xanxerê – SC, de acordo com a Lei Federal nº 13.19/2014, Decreto Municipal nº 007/2018, de 12 de janeiro de 2018, resolvem celebrar Termo de Colaboração conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade a parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários disponibilizando atividades de aulas em braile, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar, de acordo com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao **COLABORADOR** a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por aluno, totalizando o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira, para o exercício de 2021.

2.2 - O repasse do valor somente será realizado durante o período em que o aluno estiver utilizando os serviços prestados pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital Chamamento Público 01/2021.

3.2 - O **COLABORADOR** também deverá apresentar relatório de atividades mensal, constando a descrição dos serviços prestados, bem como quantidade de alunos que foram atendidos e o

respectivo valor a ser pago. O relatório será apresentado junto à Nota Fiscal emitida pelo colaborador.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Elemento: 33500000

Proj/Atividade: 2008 – Apoio à Educação Especial

Mod. Aplicação: Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 00 – Recursos próprios

Dotação: 22

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - O presente termo será acompanhado pela comissão de monitoramento e avaliação, a qual terá incumbência de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 187/2021 deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.4 - Responderão solidariamente os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR**

- 7.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 7.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 7.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- 7.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 7.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 7.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 7.7 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 7.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 7.9 - Desenvolver as seguintes atividades:
  - 7.9.1 - Atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva oferecendo aulas em braile, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar.
- 7.10 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR**

- 8.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 8.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 8.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 007/2018.
- 9.2 - A rescisão do presente termo, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1 - advertência;

10.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.4 - A sanção estabelecida no item 10.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 - O COLABORADOR deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentando os documentos exigidos no Anexo VII da instrução.

12.2 - A liberação da parcela subsequente ficará condicionada a prestação de contas do mês anterior, devendo esta ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento do recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este termo de fomento será publicado no mural público da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e Diário Oficial dos Municípios, na forma da legislação vigente.

13.2 - A publicação resumida do presente termo, no órgão oficial de divulgação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - Mediante acordo entre partes, o presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual

teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus/SC, 03 de maio de 2021.

**Rafael Calza**  
**Prefeito Municipal**

**Rosane Becher Cavalheiro**  
**COLABORADOR**

Testemunhas:

**Rosane Siqueira**  
CPF nº 015.656.939-65

**Eduardo João Trevisan**  
CPF nº 041.920.619-10

**Minuta:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS - APADAVIX**

**CNPJ Nº 04.940.781/0001-55**

**Finalidade:** Termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários disponibilizando atividades de aulas em braille, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar.

**Vinculação:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 007/2018, de 12 de janeiro de 2018. Processo Administrativo Nº 27/2021 - Edital de Chamamento 01/2021

**Valor Mensal:** R\$ 1.500,00

**Valor Total Anual:** R\$ 12.000,00

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2021

**Foro:** Comarca de Xanxerê-SC

Bom Jesus (SC), 03 de maio de 2021.

**Rafael Calza**  
**Prefeito Municipal**